



PARECER Nº 148/2020 – CCI/PMI

FINALIDADE
<i>Manifestação para viabilidade de parecer para a Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2020</i>
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
<i>049/2020</i>
ENTIDADE SOLICITANTE:
<i>Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu</i>

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal nº 564 de 2005, §1º, do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação do **Processo Licitatório/Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2020**, referente a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, PATRIMÔNIOS E PUBLICAÇÕES/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DE LC 331/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Art. 25 – “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial” (BRASIL, 1993)

[...]

§ 1 – “Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (BRASIL, 1993)

3. DA ANÁLISE

3.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPL procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:

- a) Memorando nº 005/2020 GB/SEMAD – Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito – 02/01/2020;*
- b) Proposta e Documentações da Empresa;*
- c) Termo de Autorização – 02/01/2020;*
- d) Memorando nº 009/2020 – GB/SEMAD – Ao Setor de Contabilidade – 03/01/2020;*
- e) Despacho – 03/01/2020;*
- f) Singularidade do Objeto – 06/01/2020;*
- g) Razão da Escolha do Fornecedor – 06/01/2020;*
- h) Justificativa do Preço Proposto – 06/01/2020;*
- i) Razão da Escolha do Fornecedor – 06/01/2020;*
- j) Justificativa de Contratação Direta – 06/01/2020;*
- k) Autorização – 06/01/2020;*
- l) Despacho à Assessoria Jurídica – 06/01/2020;*
- m) Minuta de Contrato;*
- n) Parecer Jurídico – 06/01/2020;*
- o) Termo de Homologação – 06/01/2020;*
- p) Contrato – 06/01/2020.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

3.2. Após demais etapas foi elaborado o seguinte contrato:

EMPRESA	CNPJ	CONTRATO	VALOR MENSAL
ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA - LTDA	02.288.268/0001-04	049-2020	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL	R\$ 52.800,00		

3.3. Após as seguintes etapas, no dia 19/02/2020 houveram as devidas publicações.

4. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado. Diante deste, o Controle Interno do Município de Igarapé-Açu entende que a Manifestação para Contratação direta da empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, PATRIMÔNIOS E PUBLICAÇÕES/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DE LC 331/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU”**, é válida.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Igarapé-Açu/PA, 08 de outubro de 2020.

JANE DO SOCORRO DE MOURA CARDOSO
Coordenadora Geral do Controle Interno de Igarapé-Açu/PA
Decreto Nº 142/2020